



**LEI Nº 1.637/2009 de 21 de Agosto de 2009.**

***ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº1.630, DE 04  
DE AGOSTO DE 2009 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.***

**MARCELO PIMENTEL DUAILIBI,**  
Prefeito do Município de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso  
de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele  
sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º Fica alterado o §2º do art. 2º da Lei nº1.630, de 04 de agosto  
de 2009, que passa a vigor com a seguinte redação:

*“§2º Os débitos tributários não constituídos, incluídos no PPI por  
opção do sujeito passivo, serão declarados na data da formalização  
do pedido de ingresso, quando serão homologados, resguardado à  
Fazenda Pública Municipal o direito de apurar, posteriormente,  
eventual saldo não declarado, tendo 30 (trinta) dias de prazo para  
aderir ao PPI, a contar da data de publicação desta lei.”*

Art. 2º Fica acrescido o inciso III no art.4º da Lei nº1.630, de 04 de  
agosto de 2009, que passa a vigor com a seguinte redação:

*“ Art.4º.....*

*I - .....*

*II - .....*

*III – Para pagamento de 13(treze) a 24(vinte e quatro) meses:  
desconto de 60%(sessenta por cento) do valor da multa moratória e  
60%(sessenta por cento) dos juros moratórios incidentes sobre o  
valor da obrigação principal e acrescido de atualização monetária.”*

Art. 3º Modifica os inciso I, III e §1º do art.10 da Lei nº1.630, de 04  
de agosto de 2009, que passam a vigor com as seguintes redações:

*“Art. 10 .....*



*I – Inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta lei, no regulamento ou das condições estatuídas no termo de acordo e confissão de dívida;*

*II - .....*

*III – Ausência de comprovação da desistência ou renúncia aludida no art. 3º desta lei;*

*§ 1º - A exclusão do sujeito passivo do PPI implicará perda de todos os benefícios desta lei, acarretando a exigibilidade imediata e por inteiro do saldo do montante principal e da totalidade do montante residual, com os acréscimos legais previstos na legislação municipal à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores ou da data da inscrição na dívida ativa, quando couber.”*

Art.4º Fica alterado o art.11 da Lei nº1.630, de 04 de agosto de 2009, que passa a vigor com a seguinte redação:

*“Art. 11 - As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.”*

Art.5º Modifica o art.13 da Lei nº1.630, de 04 de agosto de 2009, que passa a vigor com a seguinte redação:

*“Art.13 Esta lei entra em vigor na data da publicação.”*

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de agosto de 2009.

Camapuã-MS, 21 de Agosto de 2009, sexagésimo primeiro ano da instalação.

  
**MARCELO PIMENTEL DUAILIBI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**